

## AUTORIZAÇÃO

### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0047841/2024-45**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Não passível		2100.01.0047841/2024-45	Núcleo de Apoio Regional de Januária

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ademar Ferreira Guedes	CPF/CNPJ: 206.588.266-20
------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Padre Ramiro nº 300, Casa	Bairro: Centro
---	----------------

Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
---------------------	--------	-----------------

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ademar Ferreira Guedes	CPF/CNPJ: 206.588.266-20
------------------------------	--------------------------

Endereço: Rua Padre Ramiro nº 300, Casa	Bairro: Centro
---	----------------

Município: Januária	UF: MG	CEP: 39.480-000
---------------------	--------	-----------------

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mamede/Sumidouro	Área Total (ha): 89,7766
---------------------------------------	--------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 24.445	Município/UF: Januária/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135209-65DBCB737D5C48D6B8DA50159B0E2896				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL)	7,76	hectares		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	2,23	hectares		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura		9,99		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica/Cerrado		cerrado	inicial	9,99
Total:			Total:	
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa (CONVENCIONAL)		146,59	m <sup>3</sup>	
Lenha de floresta nativa (CORRETIVA)		68,39	m <sup>3</sup>	
Total:		214,98	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE</b>				

Grupos autorizados: Não se aplica

Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica

Equipe técnica: Não se aplica

Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica

Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica

## **9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

**Cássio Strassburger de Oliveira – MASP: 1.367.515-2**

Data da Vistoria: 09/04/2025

## **10. VALIDADE**

Data de Emissão: 04/06/2025

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## **11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CONVENCIONAL)	SIRGAS 2000	23L	551.944	8.304.474
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (CORRETIVA)	SIRGAS 2000	23L	552.185	8.304.576

## **12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## **13. OBSERVAÇÃO**

## **CONDICIONANTES:**

- 1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.
- 2- Vedado o corte das espécies popularmente conhecidas como favela, caraíba e pequi.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 09/06/2025, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **115235602** e o código CRC **6F8A091D**.